



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADA: SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – PROCESSO Nº 54/2020

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de carnes para as unidades escolares e casa abrigo do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata – entrega parcelada, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme termo de referência.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, sediada à Avenida Washington Luiz, 485, Águas da Prata – SP – CEP 13890-000, vem através deste, em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS apresentado por empresa interessada, encaminhada por meio eletrônico para esta Comissão de Licitação, que procedeu aos esclarecimentos interpostos, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, informando o que segue:

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2020, foi publicado no Diário Oficial do Município de Estância Hidromineral de Águas da Prata e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01/07/2020, com sessão pública para cadastramento de propostas prevista para iniciar no dia 17/07/2020, às 09h (Horário de Brasília). Os esclarecimentos foram requeridos por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa interessada em 10/07/2020.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulado pela empresa SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL, questionando a apresentação de laudo bromatológico concomitantemente às amostras.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

É o relato do indispensável.

Exige-se a amostra com a finalidade de permitir à Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade.

Desta forma, é cabível a exigência de amostra com o objetivo de reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

Todavia, conforme apontado pela interessada, solicitar o laudo bromatológico concomitantemente com as amostras podem onerar as empresas licitantes, o que é vedado pela norma vigente.

Assim, esclarece que laudo solicitado no item 2.3-b do Edital será exigido na assinatura do Instrumento Contratual ou equivalente, que deverá ser encaminhando somente pela empresa que se sagrar vencedora.

Nesse sentido, a jurisprudência:

TC 00002946.989.14-2 - Por fim, não há recriminar a inclusão promovida no instrumento convocatório, destinada a impor apresentação de laudo bromatológico, isso porque a exigência está dirigida ao vencedor da disputa, como condição de contratação. Segundo as Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas nº 01.33, "nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e mediante prazo suficiente para atendimento".



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Diante do exposto, a Administração Pública acata os argumentos trazidos pela interessada, retificando-se o edital para constar o seguinte: i) entrega das amostras como condição de contratação; ii) apresentação de laudo bromatológico como condição para assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

Águas da Prata/SP, 13 de julho de 2020.

Adm. Dario Batista Oliveira da Silva
CRA-SP: 142.011
Pregoeiro